



PUC-SP

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica**

**Literária**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM (LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA)**

**SUMÁRIO**

Introdução e Objetivos.....	[03]
Da Estrutura Acadêmica.....	[04]
Da Coordenação.....	[04]
Do Colegiado do Programa.....	[05]
Do Corpo Docente.....	[06]
Da Organização Acadêmica.....	[09]
Da Estrutura Curricular.....	[10]
Da Seleção e seus Critérios.....	[14]
Da Matrícula Inicial.....	[16]
Da Matrícula Especial.....	[17]
Do Trancamento de Matrícula.....	[18]
Do Exame de Língua Estrangeira.....	[19]
Do Aproveitamento de Estudos e Extraordinário Aproveitamento de Estudos.....	[20]
Do Cancelamento da Matrícula e do Restabelecimento de Vínculo.....	[23]
Da Frequência.....	[24]
Da Avaliação.....	[25]
Da Integralização Curricular.....	[27]
Da Orientação, Coorientação, Cotutela e Duplo Diploma.....	[28]



**PUC-SP**

# **Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

## **Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica**

### **Literária**

Do Exame de Qualificação.....	29
Do Depósito dos Volumes.....	30
Da Defesa Pública de Dissertação ou Tese.....	31
Do Regime Disciplinar.....	33
Do Estágio de Pós-Doutorado.....	33
Da Tramitação dos Expedientes Relativos ao Programa.....	35
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	367



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

#### I - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Literatura e Crítica Literária. da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regulamento da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes, está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível de Mestrado e Doutorado, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

#### II - DOS OBJETIVOS

**Artigo 2º** - O PPG em **Literatura e Crítica Literária** tem como objetivos gerais, de acordo com o artigo 2º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

**I** - capacitar pessoal em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior;

**II** - estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;

**III**- conferir, de acordo com o respectivo regime didático, os títulos de Mestre e Doutor;

**IV** - acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado;

**V** - manter relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;

**VI** - dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade.

**VII** - capacitar profissionais em nível de Especialização para atuação nos ambientes de trabalho nas suas áreas de especialidades.

**Artigo 3º** - O PPG em **Literatura e Crítica Literária** tem como objetivos específicos:

**I** - estudar a literatura como manifestação artística, a partir de uma perspectiva múltipla, intertextual, interartística, comparativista, intimamente ligada à formação e transformação do ser humano e da sociedade;

**II** - estudar e refletir sobre a história da literatura e suas diferentes possibilidades e manifestações historiográficas;

**III** - refletir sobre a crítica literária como objeto de investigação e propor novas redes conceituais e metodológicas;



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

IV – analisar, interpretar e recriar o objeto literário, utilizando metodologias adequadas que permitam cruzamentos entre diferentes linguagens artísticas e áreas do saber;

V- atuar na formação de leitores multiplicadores da visão dialógica do literário no âmbito do ensino formal e não-formal;

VI - conhecer e pesquisar novas tecnologias e suportes do literário, a fim de atuar efetivamente no universo cultural e profissional.

VII - desenvolver as atividades de forma presencial, remota e/ou híbrida, de acordo com as especificidades do Programa e seus objetivos de inovação metodológica e de formação de pesquisadores.

### III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

**Artigo 4º** - As atividades do PPG em Literatura e Crítica Literária estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

**I.** Conselho Universitário (CONSUN);

**II.** Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

**III.** Conselho da Faculdade;

**IV.** Colegiado do Programa.

### IV - DA COORDENAÇÃO

**Artigo 5º** - O PPG em .Literatura e Crítica Literária tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) escolhidos(as) e nomeados(as) nos termos do artigo nº 64 do Estatuto da PUC-SP e da legislação vigente.

§ 1º. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva, para o mesmo cargo.

§ 2º. As atribuições do(a) Coordenador(a) são, de acordo com o artigo nº 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, as seguintes:

**I** - coordenar o Programa;

**II** - integrar o Conselho da Faculdade;

**III** - convocar e presidir o Colegiado do Programa, com direito também a voto;

**IV** - manter, em consonância com o Diretor, a ordem e a disciplina no Programa;



PUC-SP

## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

### Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

#### Literária

**V** - coordenar a elaboração e a implementação dos Planos Pedagógicos do Programa;

**VI** - assegurar e promover a avaliação e atualização dos Planos de Ensino do Programa;

**VII** - propor e coordenar semestralmente a atribuição de atividades letivas do Programa, encaminhando solicitações, quando for o caso, aos Chefes de Departamento, quando houver, ou demais Coordenadores envolvidos;

**VIII** - orientar e decidir sobre as solicitações acadêmicas e pedagógicas dos alunos, nos termos do Regulamento do Programa, no seu âmbito de competência;

**IX** - cumprir outras atribuições inerentes à função.

**Artigo 6º** - É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

#### V - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Artigo 7º** - O PPG em **Literatura e Crítica Literária** possui um Colegiado que tem caráter deliberativo para assuntos de sua competência, conforme dispõe o artigo 34 do Estatuto da PUC-SP.

**Artigo 8º** - O Colegiado é constituído por:

**I** – o Coordenador do Programa, seu presidente;

**II** – todos/as os/as docentes do programa;

**III** - a representação discente, se houver, de até 1/5 do total de membros do Colegiado;

**Parágrafo único** - Não haverá a figura do suplente para nenhum dos representantes previstos nos incisos I a III.

**Artigo 9º** - Compete ao Colegiado do Programa:

**I** - definir a política acadêmica orientadora do desenvolvimento e planejamento dos programas de ensino definidos no Plano Pedagógico do Curso e no Regulamento do Programa, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP;

**II** - elaborar o Plano Acadêmico do Programa nos prazos previstos no Estatuto e Regimento e em acordo com as normas previstas pelo CEPE e CONSUN;

**III** - encaminhar para aprovação do Conselho da Faculdade os projetos de ensino, pesquisa e extensão, com respectiva manifestação sobre mérito;



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

**IV** - propor ao Conselho da Faculdade a reforma/atualização do projeto acadêmico-científico do Programa;

**V** - fazer a avaliação da produção didática e científica do Programa, encaminhando relatório à apreciação do Conselho da Faculdade;

**VI** - atribuir, semestralmente, aos docentes as atividades de ensino, pesquisa ou extensão, no âmbito do Programa, ouvidos o Chefe de Departamento, quando houver, e demais Coordenadores envolvidos;

**VII** - solicitar de outras unidades, quando for o caso, a indicação de docentes para ministrar disciplinas ou realizar atividades no Programa previstas no Projeto Pedagógico;

**VIII** - solicitar a contratação de professores convidados, quando houver disposição acadêmica para tanto;

**IX** - encaminhar ao Diretor da Faculdade lista tríplice, com nomes de docentes para a coordenação e vice coordenação do Programa.

### VI - DO CORPO DOCENTE

**Artigo 10** - O corpo docente do PPG em Literatura e Crítica Literária é formado por professores credenciados que estejam em efetivo exercício no Programa, de acordo com norma específica, expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação que disciplina a matéria.

**Parágrafo único** - Os professores mencionados no caput deste artigo devem ter, ao menos, o título de Doutor outorgado por instituição de ensino superior brasileira com diploma reconhecido pelo MEC ou por instituição de ensino superior estrangeira, sendo o diploma reconhecido nacionalmente.

**Artigo 11** - Haverá recondução dos docentes do PPG em Literatura e Crítica Literária a cada 02 (dois) anos, de acordo com as normas em vigor.

**Parágrafo único** - Por iniciativa do Colegiado do Programa, poderá haver processo de recondução fora dos períodos previstos neste artigo, com vistas a atender demandas específicas das áreas a que pertençam e/ou necessidades de reestruturação de seus núcleos docentes, desde que atenda os critérios e regras do processo geral de recondução da Universidade, seja aprovado pelo colegiado e obtenha a concordância da Direção da Faculdade e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Artigo 12** - Nos processos de credenciamento e recondução dos professores serão avaliadas as seguintes dimensões, sem prejuízo de outras a serem definidas em regulamentação própria a ser expedida por Ato da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

**I** - produção intelectual do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;

**II** - aderência da pesquisa na(s) área(s) de concentração e/ou linhas de pesquisa do Programa;

**III** - experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, em orientação de dissertação, tese, trabalho final.

**IV** - participação do professor em atividades acadêmicas relevantes para a pós-graduação e para a Universidade.

**Artigo 13** - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa do Programa, poderão ser contratados professores convidados, com as devidas justificativas acadêmicas, a previsão de suas atividades no período e a justificativa das competências científicas e acadêmicas do professor, nos termos previstos pelo Artigo 236 do Regimento da PUC-SP, mediante indicação do Coordenador do Programa e recomendação do Conselho de Faculdade.

**Parágrafo único** - A solicitação de contratação de professor convidado para o Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica Literária será feita ao Reitor e ao Conselho de Administração (CONSAD), após a aprovação do Pró-Reitor de Pós-Graduação.

**Artigo 14** - São consideradas atividades próprias do corpo docente do Programa de Literatura e Crítica Literária, sem prejuízo de outras que possam ser contempladas, conforme o artigo 220 do Regimento Geral da PUC-SP:

**I** - ensino, pesquisa e extensão no âmbito das atividades previstas no Programa;

**II** - orientação de mestrado, de doutorado, ou pesquisa independente;

**III** - supervisão de projetos de pesquisa de pós-doutorado;

**IV** - planejamento e execução de projetos de pesquisa individuais ou em grupos e redes de pesquisa;

**V** - produção científica, cultural ou artística expressa em publicações de artigos em periódicos, livros, capítulos, traduções, participações em congressos com apresentação de trabalhos ou palestras, exposições, trabalhos artísticos, promoção de eventos culturais, religiosos, publicações e participações na mídia impressa, televisiva, eletrônica, entre outras que venham a ser definidas pelo Programa ou pela Universidade;

**VI** - produção técnica expressa em textos e desenvolvimento de material didático, patentes, aplicativos, softwares, hardwares, relatórios, mapas, editoração, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade;



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

**VII** - participações em bancas internas e externas de mestrado, doutorado, livre docência, concursos, entre outras que venham a ser definidas pelo Programa ou pela Universidade;

**VIII** - participação e representação em colegiados e conselhos do Programa e da PUC-SP;

**IX** - cargos de gestão no Programa e na PUC-SP;

**X** - participações como revisor, avaliador, editor e corpo editorial de periódicos;

**XI** - participações como membro gestor, revisor ou avaliador de agências regulatórias ou de fomento;

**XII** - participações como membro de colegiados e comissões acadêmicas, técnicas ou diretoras de agências de fomento e órgãos de representação acadêmica vinculados às atividades-fim do Programa ou da Universidade;

**XIII** - participações em diretorias e comissões formais de associações e grupos acadêmicos vinculados à comunidade científica e acadêmica - de âmbito local, nacional ou internacional - de sua área de atuação;

**XIV** - participações em comissão organizadora, diretora ou de avaliação de eventos acadêmicos - de âmbito local, nacional ou internacional - de sua área de atuação;

**XV** - assessoria e consultoria técnica.

**Artigo 15** - O professor do PPG em **Literatura e Crítica Literária** poderá ausentar-se durante o período letivo para participar de atividades de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos ou acadêmicos de relevância, mediante aprovação do Coordenador do Programa e da Direção da respectiva Faculdade, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

**Artigo 16** - O professor do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica Literária poderá se ausentar do Programa para a realização de estágio de pós-doutorado ou estágio de pesquisa no exterior, nos prazos de afastamento e vencimentos definidos em Acordo Interno, Convenção Coletiva de Trabalho ou outras normas estabelecidas pela Universidade e Mantenedora, e desde que preenchidas as seguintes condições:

a) apresentação de comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;

b) plano de cumprimento de sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pela DRH e acordos de trabalho com a FUNDAESP;

c) garantia de continuidade de suas orientações no período de realização do estágio;



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

d) haja autorização do Coordenador do Programa;

e) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

**Parágrafo único** - Os estágios de pós-doutorado de pesquisa no exterior de que tratam o *caput* deste artigo não devem implicar outras despesas de contratação ao Programa, Departamento ou Faculdade a que se vincula.

## VII - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

**Artigo 17** - O PPG em Literatura e Crítica Literária, cuja área de concentração é Literatura caracteriza-se por assumir o fenômeno literário como seu determinante teórico e crítico tanto no âmbito da pesquisa, do ensino, como no da extensão de suas atividades extracurriculares. Propõe estudos que redimensionem e atualizem as noções de literatura e de crítica literária, em interação com o contexto histórico-cultural e seus desafios tecnológicos, buscando inovar, incentivar a criação e promover a formação do leitor literário.

**Artigo 18** - Para atender às características citadas no artigo anterior deste Regulamento, o PPG em Literatura e Crítica Literária está organizado a partir de 04 (quatro) Linhas de Pesquisa elencadas abaixo, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa.

**Linha de Pesquisa 1** – Poéticas Literárias: oralidade, escrita e manifestações tecnológicas

Descrição: Trata das manifestações e transformações histórico-culturais e teórico-críticas da literatura, desde suas origens até as mais complexas operações do verbal com as demais linguagens. Desenvolve pesquisas dedicadas à experimentação literária em diálogo com a escrita criativa e a dimensão conceitual em torno de processos de criação, no múltiplo circuito de produção e efeitos de sentido.

**Linha de Pesquisa 2** – Crítica Literária: tradição e novas perspectivas estético-culturais

Descrição: O enfoque é a crítica literária e seu conceito, sua transformação e modalidades em diferentes momentos histórico-culturais; compreende o fundamento da interpretação e avaliação estética de obras literárias, seu elo criativo com a cultura, assim como as relações entre literatura, outras artes e produções midiáticas.

**Linha de Pesquisa 3** – Literatura: estudos comparados e historiografia

Descrição: Trata dos princípios e métodos da literatura comparada como espaço de resgate e ruptura da tradição, e de articulação da produção literária, além de envolver o estudo comparado das literaturas de língua portuguesa com outras literaturas e culturas.

**Linha de Pesquisa 4** – Leitura, mediação e formação do leitor literário



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

Descrição: Esta linha propõe estudos em torno da literatura destinada preferencialmente a crianças e jovens, abordando este campo literário no tocante à sua produção, circulação, espaços, materialidades, multimodalidades e relações com as várias artes. Compreende, também, estudos que abordam propostas metodológicas de leitura na escola e em espaços não formais de leitura que busquem a inovação e a democratização do ensino de qualidade.

**Artigo 19** - O PPG em Literatura e Crítica Literária possui 6 Grupos de Pesquisa: 1. O Narrador e as Fronteiras do Relato; 2. Estudos de Poética – Interconexões Diacrônico-Sincrônicas na Poesia Brasileira e Portuguesa; 3. Categorias da Narrativa; 4. Estudos da Tradução e Interpretação; 5. A voz escrita infantil e juvenil: práticas discursivas; e 6. Crítica Literária: Tendências e Perspectivas.

### VIII - DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Artigo 20** - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado Acadêmico em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses e para o Doutorado em, no mínimo, 30 (trinta) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação ou tese.

**Artigo 21** - O aluno de Mestrado Acadêmico deverá completar 30 (trinta) créditos em disciplinas, atividades programadas e elaboração da dissertação, distribuídos da seguinte forma: 18 (dezoito) créditos correspondentes a disciplinas, 04 (quatro) créditos referentes a Atividades Programadas, e 08 (oito) créditos relativos à orientação e elaboração de dissertação.

**§1º** - No que se refere às disciplinas, a Organização Curricular do Mestrado compreende: 03 disciplinas do Eixo de Formação Geral, consideradas obrigatórias, num total de 09 créditos; 01 disciplina na Linha de Pesquisa do Projeto do aluno, constando de 03 créditos; e 02 disciplinas em qualquer Linha de Pesquisa, abrangendo 06 créditos, totalizando 09 créditos em disciplinas eletivas. O aluno deve cumprir, assim, um mínimo de 18 créditos em disciplina, não havendo limite máximo. O eixo de Formação Geral inclui as disciplinas Teoria da Literatura, Correntes da Crítica Literária e Projeto de Pesquisa. As duas primeiras têm o objetivo de fornecer os fundamentos teóricos necessários para os estudos literários, devendo o aluno, neste caso, cumprir, obrigatoriamente, 03 créditos relativos a cada disciplina. Projeto de Pesquisa, por sua vez, equivalente a 3 créditos, tem por objetivo subsidiar o aluno na elaboração de seu projeto, assim como familiarizá-lo com os requisitos do discurso acadêmico-científico. A disciplina na linha de pesquisa do projeto, que corresponde a 3 créditos, tem o objetivo de fornecer subsídios específicos para a fundamentação teórica e metodológica do projeto de dissertação. As duas disciplinas, em qualquer linha de pesquisa, equivalentes a 6 créditos, têm o objetivo de subsidiar teórica e metodologicamente a formação do aluno como pesquisador, assim como fundamentar seu projeto de dissertação, devendo ser escolhidas em comum acordo com o orientador, segundo o elenco oferecido pelo Programa ou por outros Programas afins, seja da PUC-SP, seja de outras I.E.S.



PUC-SP

## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

### Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

#### Literária

§2º - As Atividades Programadas perfazem um total mínimo de 4 créditos. São realizadas fora da matriz curricular, dentro ou fora do Programa, podendo ser cumpridas em várias modalidades, a saber: atuação em Grupos de Trabalho e/ou Núcleos de Pesquisa, por no mínimo um semestre; participação em Congressos, Ciclos de Palestras ou similares; publicação em Anais de Congressos e/ou Periódicos nacionais e internacionais; Livro ou capítulo de livro como autor ou organizador; realização de cursos na área de Literatura e/ou áreas afins; orientação de TCC ou monografias em IES; participação em minicursos oferecidos por professores convidados pelo Programa; participação na organização de eventos realizados pelo Programa.

§3º - A organização curricular, quanto à elaboração de dissertação, compreende 08 créditos, que envolve programa individual de atividades, preparado juntamente com o professor-orientador, que acompanha sua execução.

<b>ESTRUTURA CURRICULAR – MESTRADO</b>			
<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS</b>		<b>CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
1	Teoria Literária	03	45
2	Correntes da Crítica	03	45
3	Projeto de Pesquisa	03	45
<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS - Total</b>		<b>09</b>	<b>135</b>
<b>DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA LINHA 1</b>		<b>CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
1	Literatura e Territorialidade	03	45
2	Oralidade e Escrita	03	45
3	Literatura: poesia e poéticas	03	45
4	Criação Literária	03	45
<b>DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA LINHA 2</b>		<b>CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
1	Literatura e Cognição	03	45
2	Literaturas de Língua Portuguesa	03	45
3	Crítica e Historiografia: tendências contemporâneas	03	45
<b>DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA LINHA 3</b>		<b>CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
1	Comparativismo e interculturalidade	03	45
2	Literatura e Metaliteratura	03	45
3	Literatura: estudos comparados e historiografia	03	45
<b>DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA LINHA 4</b>		<b>CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
1	Literatura Infantil, Juvenil e Ensino	03	45
2	Literatura, linguagens e suportes	03	45
3	Literatura e leitura	03	45
<b>DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DAS LINHAS - Total</b>		<b>09</b>	<b>135</b>



PUC-SP

## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

Literária

<b>CARGA HORÁRIA POR CRÉDITO</b>	<b>1</b>	<b>15</b>
<b>TOTAL DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS</b>	<b>18</b>	<b>270</b>
<b>ATIVIDADES PROGRAMADAS</b>	<b>04</b>	<b>60</b>
<b>ORIENT/ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO/TESE</b>	<b>08</b>	<b>120</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>450</b>

**Artigo 22** - O aluno de Doutorado Acadêmico deverá completar **29 (vinte e nove)** créditos, distribuídos da seguinte forma: 09 (nove) créditos correspondentes a disciplinas, 12 (doze) créditos relativos à orientação e elaboração de tese, e 08 (oito) créditos referentes a Atividades Programadas.

**§1º** - Os 09 (nove) créditos relativos a disciplinas distribuem-se em: 03 (três) créditos relativos à disciplina obrigatória - Seminário de Pesquisa -, e 06 (seis) créditos relativos a duas disciplinas eletivas pertencentes a Núcleos Programáticos/disciplinas, referentes a estudos e pesquisas: temático-conceitual, crítico-analítico e/ou comparativo. A disciplina obrigatória, Seminário de Pesquisa, é oferecida anualmente, e é entendida como uma disciplina transversal. Propõe um conjunto de atividades com o objetivo de estimular o debate sobre cada um dos projetos apresentados, sendo um espaço de definição e aprofundamento de abordagens teóricas e analíticas. As disciplinas eletivas oferecidas diferenciam-se de um semestre para outro. No 1º semestre, são oferecidas, entre outras, as seguintes disciplinas eletivas: Literatura e Metaliteratura; Literatura, Linguagens e Suportes; Literatura: Poesia e Poéticas; Crítica e Historiografia; Literatura Infantil e Juvenil; Criação literária, enquanto que, no 2º semestre, as disciplinas eletivas oferecidas são, entre outras: Literatura e Cognição; Literatura e Territorialidade; Oralidade e Escrita; Comparativismo e Interculturalidade; Literatura e Leitura; Literatura Infantil e Juvenil; Literaturas de Língua Portuguesa. Cada aluno, em comum acordo com seu orientador, escolherá, a cada semestre, as disciplinas que serão cursadas, de maneira a cumprir os créditos necessários, segundo o elenco oferecido pelo Programa ou por outros Programas afins, seja da PUC-SP, seja de outras I.E.S.

**§2º** - A organização curricular, quanto à elaboração da tese compreende 12 créditos, que envolve programa individual de atividades, preparado juntamente com o professor-orientador, que acompanha sua execução.

**§3º** - A organização curricular referente às Atividades Programadas exige um total mínimo de 08 créditos. São realizadas fora da matriz curricular e têm como objetivo subsidiar não só o projeto de pesquisa do aluno e sua tese, mas também sua produção intelectual como um todo. As atividades programadas podem ser cumpridas em várias modalidades, a saber: Atuação em Grupos de Pesquisa; Tradução de livro e artigo; Publicação de livro autoral ou em coautoria; Publicação de artigos; Participação em eventos científicos com apresentação de trabalho; Orientação de TCC, e de Monografia de Curso de Especialização.

**PUC-SP****Pontifícia Universidade Católica de São Paulo****Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica****Literária**

§4º - O PPG em Literatura e Crítica Literária oferecerá aos alunos de Mestrado e Doutorado, anualmente, disciplinas concentradas. Essa modalidade consiste em aulas ministradas no período de quinze dias consecutivos, no início do semestre, cumprindo a mesma carga horária das demais que se estendem ao longo do semestre letivo (45h/aula). |

<b>ESTRUTURA CURRICULAR – DOUTORADO</b>			
<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS</b>		<b>CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>1</b>	Seminário de Pesquisa	03	45
<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS - Total</b>		<b>03</b>	<b>45</b>
<b>DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA LINHA 1</b>		<b>CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>1</b>	Literatura e Territorialidade	03	45
<b>2</b>	Oralidade e Escrita	03	45
<b>3</b>	Literatura: poesia e poéticas	03	45
<b>4</b>	Criação Literária	03	45
<b>DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA LINHA 2</b>		<b>CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>1</b>	Literatura e Cognição	03	45
<b>2</b>	Literaturas de Língua Portuguesa	03	45
<b>3</b>	Crítica e Historiografia: tendências contemporâneas	03	45
<b>4</b>	Correntes da Crítica	03	45
<b>DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA LINHA 3</b>		<b>CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>1</b>	Comparativismo e interculturalidade	03	45
<b>2</b>	Literatura e Metaliteratura	03	45
<b>3</b>	Literatura: estudos comparados e historiografia	03	45
<b>4</b>	Teoria Literária	03	45
<b>DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA LINHA 4</b>		<b>CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>1</b>	Literatura Infantil, Juvenil e Ensino	03	45
<b>2</b>	Literatura, linguagens e suportes	03	45
<b>3</b>	Literatura e leitura	03	45
<b>4</b>	Disciplina de conteúdo transdisciplinar	04	45
<b>DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DAS LINHAS - Total</b>		<b>06</b>	<b>90</b>
<b>CARGA HORÁRIA POR CRÉDITO</b>		<b>1</b>	<b>15</b>
<b>TOTAL DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS</b>		<b>09</b>	<b>135</b>
<b>ATIVIDADES PROGRAMADAS</b>		<b>08</b>	<b>120</b>
<b>ORIENT/ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO/TESE</b>		<b>12</b>	<b>180</b>
<b>TOTAL</b>		<b>29</b>	<b>435h</b>



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

#### IX - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

**Artigo 23** - O ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu* será feito mediante processo seletivo previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

**Artigo 24** - A seleção de candidatos(as), sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a), será feita nos períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, com base em critérios previamente definidos pelo Colegiado e divulgados pelo Programa, além da análise dos documentos relacionados nos artigos 34 e 35 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos especificados neste Regulamento e nos Editais de Seleção do Programa.

**Artigo 25** - Poderão se inscrever para concorrer ao [Mestrado] candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

**Artigo 26** - Poderão se inscrever para concorrer ao Doutorado candidatos(as) portadores(as) do título de Mestre ou Doutor, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação, ou a portadores de diplomas de Mestre ou Doutor outorgados por instituições de ensino superior estrangeira, devidamente reconhecidos no território nacional, respeitados os convênios internacionais, bem como a excepcionalidade de ingresso direto ao Doutorado prevista no parágrafo único do artigo 27 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

**Artigo 27** - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado nos termos seguintes:

§ 1º. O(a) aluno(a) matriculado(a) no Mestrado Acadêmico ou Profissional *stricto sensu* da PUC-SP, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, no momento da qualificação, por recomendação exclusivamente da Banca Examinadora e de comum acordo com o(a) Orientador(a), poderá passar diretamente para o Doutorado;

§ 2º. Para passagem direta ao Doutorado, o Colegiado do Programa organizará processo com parecer conclusivo e juntada de:

- a) análise do desempenho obtido nos créditos cursados;
- b) análise do perfil de pesquisador do candidato, complementada com o *curriculum vitae* e o histórico escolar da graduação;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;



PUC-SP

## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

### Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

#### Literária

- e) outras informações, tais como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) informe sobre os créditos necessários para complementação;
- g) indicação de novo prazo para conclusão.

§ 3º. No caso de tratar-se de bolsista, deverá ser observado o tempo máximo de curso previsto no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação das Agências de Fomento.

§ 4º. A indicação de passagem direta para o Doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) Coordenador(a) do Programa para apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação por delegação, do CEPE, e aprovada pelo Conselho da Faculdade.

§ 5º. Uma vez aprovada a passagem direta para o Doutorado, a Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação - (SAE-PG) fará a alteração do curso nos registros do candidato.

**Artigo 28** - Será permitida, excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa, a entrada direta para o Doutorado, sem o título de Mestre, no âmbito do processo regular de seleção, mediante análise dos seguintes requisitos:

- a) *curriculum vitae* documentado;
- b) perfil de pesquisador;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações relevantes como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa;
- f) outros requisitos estabelecidos pelo Programa.

**Parágrafo único.** O processo de cada candidato(a) deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa e sua matrícula dependerá de autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, por delegação do CEPE.

**Artigo 29** - As vagas publicadas nos editais de processo seletivo discente respeitarão as ações de políticas afirmativas praticadas pela Universidade e pela FUNDAESP. Os editais do Programa poderão prever, sem prejuízo de novas adequações futuras aprovadas e implementadas pela Universidade:



1.1. discriminação positiva na pontuação de candidatos à vaga de discente (mestrado, doutorado e pós-doutorado) que se manifestem como pertencentes – por meio de autodeclaração – a minorias étnico-raciais historicamente constituídas como tal (afrodescendentes e indígenas).

1.2. instituição, caso se faça necessária, como procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento étnico-racial, banca de heteroidentificação.

1.3. ações de avaliação de candidatos à vaga discente (mestrado, doutorado e pós-doutorado) que se manifestem – em espaço específico para declaração de gênero, na ficha de inscrição – como orientados para a transgeneridade (LGBTQIA+).

1.4. ações de avaliação de candidatos à vaga de discente (mestrado, doutorado e pós-doutorado) que se declarem – em espaço específico para declaração, na ficha de inscrição – como Pessoas com Deficiência (PdC), que podem ser física, mental/intelectual e/ou sensorial.

1.5 Nos editais de processo seletivo discente, haverá, ainda:

1.5.1 discriminação positiva na pontuação de candidatos à vaga de mestrado e doutorado que comprovem ter sido estudante de escola pública.

1.5.2 discriminação positiva na pontuação de candidatos à vaga de mestrado e doutorado que comprovem a condição de baixa renda, por meio da inscrição no CadÚnico (Governo Federal).

1.6. Ações e discriminações positivas instituídas por políticas de ação afirmativa futuramente adotadas pela Universidade e pela FUNDASP também serão incorporadas aos editais do Programa. |

## **X - DA MATRÍCULA INICIAL**

**Artigo 30** | A matrícula inicial será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na seleção.

§ 1º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos artigos 34 e 35 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, os seguintes documentos:

a) diploma de Graduação, devidamente revalidado, para o Mestrado e para o Doutorado;

b) diploma de Mestrado ou Doutorado, devidamente reconhecidos, para o Doutorado. |

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º. Na falta de apresentação do diploma de Mestrado ou Doutorado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação / Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC / CAPES.

§ 4º. Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de cancelamento de matrícula



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

**Artigo 31** - A renovação de matrícula será feita pelo(a) aluno(a) a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação de Dissertação/ Tese, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

**Artigo 32** - O(a) aluno(a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos terá, automaticamente, sua matrícula cancelada.

**Parágrafo único.** O(a) aluno(a) nessas condições poderá solicitar restabelecimento de vínculo, conforme estabelecem os artigos 73 e seguintes do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

**Artigo 33** - O Programa poderá aceitar matrículas por transferência de discentes regulares de outros cursos de pós-graduação reconhecidos, condicionadas à existência de vagas, à aprovação da Coordenação do Programa e do Pró-Reitor de Pós-Graduação.

**Artigo 34** - As vagas para matrícula por transferência serão definidas por meio de normatização específica, obedecidas as normas internas e externas, cabendo a decisão final do número de vagas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** - Mesmo na hipótese de disponibilidade de vagas, será obrigatório o processo seletivo, que será realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica Literária, após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Artigo 35** - Os(as) alunos(as) transferidos(as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

## XI - DA MATRÍCULA ESPECIAL

**Artigo 36** - A matrícula especial é destinada aos interessados em disciplinas ou atividades pedagógicas oferecidas por este PPG, e poderão ser oferecidas:

**I** - aos interessados que cumpram as exigências de titulação necessárias e que demonstrem capacidade para cursar as disciplinas ou atividades pedagógicas definidas por este PPG, obedecidas as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento;

**II** - aos interessados que comprovem vinculação com outra Instituição de ensino superior na qual pretendam aproveitar as disciplinas ou atividades pedagógicas cursadas, obedecidas as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

**§ 1º** - A inscrição para matrícula especial será feita de acordo com normas fixadas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação e é condicionada à existência de vagas.



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

§ 2º - A matrícula especial no Programa só poderá ser efetuada depois da análise e aprovação da Coordenação do Programa e da aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Artigo 37** - O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas cumpridas pelo aluno especial ficará condicionado ao ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica Literária, por processo seletivo, como aluno regular e de acordo com normas fixadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

## XII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Artigo 38** - O trancamento de matrícula poderá ser concedido pelo período máximo de 01 (um) semestre no curso de Mestrado e 02 (dois) semestres no curso de Doutorado.

§ 1º - Os períodos de trancamento podem ser sucessivos ou intercalados.

§ 2º - Caso tenha havido reabertura de matrícula, novos pedidos de trancamento devem ser requeridos formalmente pelo discente a cada interrupção.

§ 3º - A reabertura de matrícula será feita nos termos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento, respeitados os períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula será considerado para efeito de tempo máximo previsto para integralização do curso de pós-graduação.

§ 5º - A contagem do período de integralização considerará a data da matrícula inicial na PUC-SP e o(s) período(s) de trancamento.

§ 6º - Fica vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso.

§ 7º - Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo título.

§ 8º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou da tese.

§ 9º - Esgotado o prazo de trancamento de matrícula sem solicitação de reabertura de matrícula, cessará qualquer vínculo do discente com o Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica Literária e com a PUC-SP, sem prejuízo da aplicação das normas administrativo-financeiras.



PUC-SP

## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

### Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

#### Literária

§ 10º - O trancamento de matrícula não se aplica aos alunos matriculados no PPG, com matrícula especial.

§ 11º - Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

### XIII - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Artigo 39** - Os(as) pós-graduandos(as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

§ 1º. Para o Mestrado Acadêmico, as línguas aceitas são: inglês, espanhol e francês. Para o Doutorado, as línguas aceitas são: inglês, espanhol e francês.

§ 2º. O prazo para demonstração de proficiência não poderá ser superior ao prazo de 01 (um) ano da data do ingresso do aluno.

§ 3º. No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em duas (02) línguas, sendo, pelo menos, uma (01) no momento do ingresso.

§ 4º. A proficiência em língua estrangeira poderá ser comprovada mediante apresentação de certificados de aprovação em exames de referência (como TOEFL para o inglês, DELF para o francês, DELE em espanhol etc.) ou em exames abertos realizados por Instituições de Ensino Superior reconhecidos pelo MEC ou por cursos de idiomas. A validade desses exames será sempre submetida à avaliação da coordenação do PPG.

**Artigo 40**- O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas adotadas previamente pelo Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica Literária.

Parágrafo único - A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

### XIV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Artigo 41** - O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas, como aluno regular do PPG, ficará condicionado ao ingresso por processo seletivo e de acordo com normas fixadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

**Artigo 42** - Quando solicitado aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas pelo discente matriculado no PPG, cabe ao Coordenador do Programa analisar os programas de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares integralizados pelo discente, na PUC-SP ou em outras instituições de ensino superior em que o discente obteve aprovação,



PUC-SP

## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

### Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

#### Literária

concedendo ou não o aproveitamento de estudos, desde que sejam equivalentes os conteúdos programáticos cursados e aqueles que o discente deveria cursar e que a solicitação esteja em acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

**Parágrafo único** - O limite de equivalência não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do conteúdo programático do curso em que o discente está matriculado.

**Artigo 43** - Havendo a concessão de aproveitamento de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares, a Coordenação do PPG enviará os aproveitamentos concedido à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) para os devidos registros.

**Artigo 44** - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos no Programa, obedecerá ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, este Regulamento, bem como às demais normas eventualmente estabelecidas pela Universidade.

**Artigo 45** - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno regular só será aceito se ele estiver devidamente matriculado no respectivo curso e quando:

**I** - tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);

**II** - tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pela CAPES/MEC.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o aluno deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e a Coordenação deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º - As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento deferido não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas no Programa.

**Artigo 46** - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos.

**Artigo 47** - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo estabelecido pelo artigo 57 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

**Parágrafo único** - Todos os documentos exigidos para análise da possibilidade de aproveitamento de créditos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser traduzidos por tradutor juramentado se não estiverem em língua inglesa, francesa ou espanhola.



PUC-SP

## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

### Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

#### Literária

**Artigo 48** - Não serão concedidos créditos decorrentes da defesa de Mestrado para o Doutorado.

**Parágrafo único** - No Doutorado poderá ser concedida a equivalência de disciplinas cursadas no Mestrado ou Doutorado do próprio Programa ou de outros Programas - desde que devidamente recomendados pela CAPES/MEC -, até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total de disciplinas exigidas.

**Artigo 49** - O estudante que demonstre Extraordinário Aproveitamento de Estudos poderá ter abreviada a duração de seu curso, desde que se submeta e seja aprovado nas avaliações específicas fixadas pelo Conselho da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes (FAFICLA) e pelo Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica Literária, observadas as normas gerais da Universidade sobre a matéria e desde que em consonância com as normas estabelecidas na legislação brasileira, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regulamento da Faculdade e neste Regulamento.

**Artigo 50** - O Extraordinário Aproveitamento de Estudos caracteriza-se pela comprovação, pelo aluno, de que possui formação e/ou conhecimentos extraordinários que suprem as exigências e conteúdos curriculares de determinadas disciplinas e/ou atividades pedagógicas, que poderão ser dispensadas mediante as aferições necessárias.

**Artigo 51** - O Extraordinário Aproveitamento de Estudos poderá ser requerido para dispensa de disciplinas; de atividades pedagógicas ou de carga horária de estágio, sendo vedado para a dispensa de conteúdos curriculares concernentes à Orientação e/ou elaboração de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.

**Parágrafo único** - Não haverá aproveitamento parcial de disciplina, estágio ou atividade pedagógica.

**Artigo 52** - O pedido de análise de extraordinário aproveitamento de estudos deverá ser enviado pelo discente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica Literária por meio do preenchimento de requerimento no Portal Acadêmico do aluno e somente seguirá a tramitação institucional se tiver a manifestação favorável da Coordenação do Programa. Caso contrário será arquivado.

**§1º** - Após a manifestação preliminar favorável da Coordenação do Programa, o expediente deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e encaminhado à Faculdade para o prosseguimento do processo de análise do pedido.

**§2º** - No momento do preenchimento do requerimento o aluno deverá anexar memorial descritivo que apresente as experiências adquiridas que o tenham levado à apropriação de conhecimentos e/ou ao desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à unidade curricular.

**§3º** - Poderá apresentar o pedido de análise de extraordinário aproveitamento de estudos o discente que:



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

**I** - estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica Literária;

**II** - não estiver matriculado no componente curricular para o qual solicita extraordinário aproveitamento de estudos;

**III** - não possuir reprovação no componente curricular para o qual solicita avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos.

**Artigo 53** - O extraordinário aproveitamento de estudos fica limitado a até 30% (trinta por cento) da carga total de créditos em disciplinas do curso no qual o discente está matriculado na PUC-SP, conforme estabelece o artigo 57 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

**Artigo 54** - O extraordinário conhecimento do estudante deverá ser necessariamente aferido por meio de prova(s) específica(s), realizada(s) mediante banca examinadora especial, que deverá ocorrer no final do semestre letivo que antecede à oferta da disciplina e/ou atividades pedagógicas das quais o discente pleiteia a dispensa.

**§1º** - As regras sobre a competência, constituição e composição das bancas examinadoras especiais específicas, bem como sobre as provas a que deverão submeter-se os candidatos, documentos necessários a serem apresentados à banca pelo requerente e sobre sua tramitação são estabelecidas em normativa própria expedida pelo Conselho da Faculdade.

**§2º** - Todos os eventuais documentos em língua estrangeira exigidos para análise da possibilidade de extraordinário aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo deverão ser traduzidos por tradutor juramentado se não estiverem em língua inglesa, francesa ou espanhola.

**§3º** - O estudante que realizar o(s) exame(s) e for reprovado não poderá submeter-se a nova avaliação para dispensa da mesma disciplina ou atividade pedagógica.

**Artigo 55** - Terá reconhecido o Extraordinário Aproveitamento de Estudos o requerente que obtiver como resultado da avaliação de seu desempenho a nota máxima exigida conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

**Artigo 56** - Reconhecido o Extraordinário Aproveitamento de Estudos, este deverá ser consignado no histórico escolar do aluno, com a nota correspondente, na disciplina(s), estágio(s) e/ou atividade(s) pedagógica(s) em que obteve dispensa.

## XV - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DO RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO

**Artigo 57** - Será cancelada a matrícula, cessando qualquer vínculo com a Universidade, sem prejuízo das normas financeiras vigentes, do discente que:

**I** - ultrapassar o prazo máximo previsto para a integralização do curso de pós-graduação;



PUC-SP

## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

### Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

#### Literária

**II** - tiver trancado matrícula sem solicitação e concessão de novo trancamento, ou não tiver solicitado reabertura de matrícula ao final do período de trancamento;

**III** - não renovar o pedido de trancamento da matrícula para o semestre subsequente ao qual esteve com matrícula trancada no Doutorado/Doutorado Profissional;

**IV** - tiver registro de abandono do curso decorrente de dois semestres consecutivos sem executar qualquer procedimento acadêmico;

**V** - solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento, mediante oficialização do pedido à Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação;

**VI** - tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;

**VII** - tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) ou mais dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;

**VIII** - não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;

**IX** - for reprovado pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;

**X** - não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito [da dissertação ou tese];

**XI** - der causa à não realização da Apresentação Pública [da dissertação ou tese] até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;

**XII** - for reprovado na arguição da Apresentação Pública [da dissertação ou tese];

**XIII** - der causa ao cancelamento da matrícula por falta disciplinar nos termos do artigo nº 328 do Regimento Geral da PUC-SP.

**Artigo 58** - O aluno com matrícula cancelada poderá retornar, por meio de novo processo seletivo ou por meio do restabelecimento de vínculo.

**Artigo 59** - O restabelecimento de vínculo poderá ser concedido apenas se o motivo do cancelamento se referir ao inciso IV do Artigo 72 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao cancelamento.

§ 1º - O aluno poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data do restabelecimento de vínculo, |

§ 2º - O restabelecimento de vínculo poderá ser concedido uma única vez.



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

**Artigo 60** - O pedido de restabelecimento de vínculo será encaminhado à Coordenação do Programa a quem competirá aceitá-lo ou recusá-lo, tendo por base a exposição de motivos apresentada pelo aluno e eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos e a existência de vagas, nos termos dos Artigos 67 a 71 deste Regulamento.

§ 1º - Somente após avaliação positiva da Coordenação do Programa, o expediente poderá ser encaminhado para aprovação final da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, nos termos do artigo nº 136 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 2º - Uma vez aceito o pedido, o prazo mínimo a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo máximo não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do cancelamento da matrícula) mais o período concedido no restabelecimento de vínculo.

### XVI - DA FREQUÊNCIA

**Artigo 61** - Será obrigatória a frequência mínima de 86,5% (oitenta e seis e meio por cento) do total da carga horária nas disciplinas e/ou atividades acadêmicas curriculares presenciais no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º - O aluno que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).

§ 2º - O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 3º - No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI - Frequência Insuficiente para Aprovação.

§ 4º - O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 5º - O abono de faltas será aplicado, exclusivamente, nas situações previstas em regulamentação específica, nos termos da lei.

**Artigo 62** - O abono de faltas de estudantes somente poderá ser concedido nas seguintes situações:

I - estudante reservista (Decreto-Lei nº 715/69);



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

**II** - estudante participante em congresso científico ou competição artística ou desportiva de âmbito nacional e internacional (Decreto-Lei nº 69.053/71);

**III** - estudante que integra delegação desportiva nacional (Lei nº 9.615/98);

**IV** - estudante com representação no CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Lei nº 10.861/04);

**V** - estudante em dia de guarda religiosa (Lei nº 13.796/19).

§ 1º - Para fazer jus ao benefício disposto neste artigo, o(a) estudante deverá registrar seu pedido pelo Portal Acadêmico, informando as datas em que se ausentará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início do período letivo em que estiver matriculado(a).

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I a IV deste artigo, o(a) discente deverá anexar ao requerimento prova documental da situação prevista na legislação que justifica as ausências nas atividades acadêmicas.

§ 3º - No caso previsto no inciso V deste artigo, o(a) discente deverá anexar ao requerimento declaração contendo a motivação da ausência em atividades acadêmicas, em consonância com os preceitos de sua religião.

§ 4º - Em todas as situações previstas neste artigo deverá o(a) discente agir com probidade.

## XVII - DA AVALIAÇÃO

**Artigo 63** - As normas de verificação do rendimento escolar do Programa estão previstas neste Regulamento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - As formas específicas de avaliação a serem adotadas em cada disciplina ou atividade acadêmica curricular deverão constar no planejamento de ensino a ser encaminhado à Coordenação do Programa antes do início do período letivo, fazendo parte integrante dos Programas de disciplina ou da atividade acadêmica curricular, em conformidade com as normas previstas neste Regulamento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 2º - No fim do período letivo de cada disciplina ou atividade acadêmica curricular, o professor responsável deverá, no prazo estabelecido em calendário, registrar com precisão e completude os desempenhos parciais, o desempenho final, a frequência do discente e o resultado final da avaliação no período, na plataforma estabelecida pela Universidade.

§ 3º - Do resultado final da avaliação, deve constar se o discente foi aprovado, reprovado por desempenho ou reprovado por faltas nos termos estabelecidos por este Regulamento e pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação.



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

**Artigo 64** - O discente tem direito a pedido de revisão de nota e frequência, nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Calendário Escolar Geral da Universidade e pelas regulamentações específicas.

§ 1º - O pedido de revisão de nota e frequência somente poderá ser feito para disciplinas ou atividades curriculares cursadas nos 02 (dois) últimos períodos imediatamente anteriores à data da solicitação.

§ 2º - A responsabilidade pela tempestividade e objetividade da decisão sobre os pedidos de revisão de nota e frequência caberá ao Coordenador do Programa.

**Artigo 65** - Em caso de impossibilidade de apresentação do pedido de revisão de nota e frequência, no período estabelecido no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, poderá o discente, de forma excepcional, ingressar com o pedido em até 30 (trinta) dias após a data prevista no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, desde que recolha a devida taxa administrativa.

§ 1º - A solicitação deverá ser formalizada pelo discente à Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG), que encaminhará o pedido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, desde que anexado ao pedido o comprovante de recolhimento da taxa administrativa.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para a tomada de decisão, ouvirá a Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

**Artigo 66** - A avaliação do aluno nas disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto neste Regulamento, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação para será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º - Os alunos que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação ou tese e terão sua matrícula cancelada.

§ 2º - O aluno que teve sua matrícula cancelada nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito novamente no Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica Literária apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

créditos cursados, nos termos das normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

#### XVIII -DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

**Artigo 67** - Os prazos máximos de integralização curricular do Programa de Pós-Graduação de Literatura e Crítica Literária estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

**Parágrafo único** - O período de trancamento de matrícula ou abandono de curso será considerado para efeito de prazo máximo de integralização curricular.

**Artigo 68** - Para a conclusão do Mestrado [Acadêmico e Doutorado Acadêmico] deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º - Para o Mestrado [Acadêmico], o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação.

§ 2º - Para o Doutorado Acadêmico, o prazo mínimo será de 30 (trinta) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da tese.

§ 3º - Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

**Artigo 69** - O discente que não concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular terá a matrícula cancelada e perderá o vínculo acadêmico com a Universidade, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis.

**Artigo 70** - O discente poderá solicitar a prorrogação do prazo para a integralização curricular nos termos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

**Artigo 71** - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador e por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado [e 02 (dois) semestres consecutivos ou não consecutivos para o Doutorado]. A autorização dependerá de análise da Coordenação do Programa e de aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** - Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula.



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

#### XIX - DA ORIENTAÇÃO, COORIENTAÇÃO, COTUTELA E DUPLO DIPLOMA

**Artigo 72** - O candidato ao título de Mestre ou Doutor terá um professor orientador, segundo os critérios do Programa.

**Artigo 73** - São atribuições do orientador:

**I** - estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação ou tese;

**II** - verificar o cumprimento deste Regulamento, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;

**III** - propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese;

**IV** - elaborar o Relatório de Encaminhamento de Dissertação/Tese, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de dissertação ou tese;

**V** - presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação, ou tese.

**Artigo 74** - A mudança de orientador só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o acordo dos docentes envolvidos.

**Parágrafo único** - Não poderá haver mudança de orientador no último semestre de curso, salvo em casos excepcionais.

**Artigo 75** - Em casos excepcionais, será admitida a existência do coorientador caracterizando-se como cooperação técnico-acadêmica eventual de um professor com título de doutor que tenha vínculo empregatício com outra instituição de ensino superior e atue na pós-graduação e/ou tenha excelência na sua área de investigação.

**Artigo 76** - A coorientação caracteriza-se como a situação na qual o aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da PUC-SP obtém diploma de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade ao final de sua formação, tendo um segundo orientador originário de instituição parceira que, juntamente com o orientador do Programa da PUC-SP, supervisiona e orienta o desenvolvimento do trabalho final do estudante.

**Parágrafo único** - A coorientação não caracteriza vínculo empregatício do coorientador externo com a PUC-SP ou Fundasp.

**Artigo 77** - A cooperação técnico-acadêmica em formato de cotutela caracteriza-se como a situação na qual o aluno matriculado em curso de Doutorado de Programa de Pós-Graduação da PUC-SP tem a possibilidade de obter diploma de Doutor da PUC-SP e de outra instituição



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

ao final de sua formação, em nível de Doutorado, quando a PUC-SP tiver convênio específico anteriormente firmado com a instituição estrangeira.

**Artigo 78** - A cooperação técnico-acadêmica em formato de duplo diploma caracteriza-se como a situação na qual o aluno matriculado em curso de Mestrado de PPG da PUC-SP tem a possibilidade de obter diploma de Mestre da PUC-SP e de outra instituição ao final de sua formação, em nível de Mestrado, ou quando a PUC-SP tiver convênio específico anteriormente firmado com a instituição estrangeira.

**Artigo 79** - A cooperação técnico-acadêmica prevista nos casos de cotutela ou duplo diploma fica condicionada à existência prévia de convênio específico entre as instituições e os Programas de Pós-Graduação envolvidos, no qual estarão definidas as condições para aceitação dos alunos, a forma como ocorrerão essas atividades e as condições para expedição de diploma.

**Artigo 80** - A coorientação, a cotutela e o duplo diploma são regulamentados por Ato da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## XX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Artigo 81** - O agendamento do Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas neste Regulamento.

**Artigo 82** - Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deve estar devidamente matriculado no semestre e precisa ter cumprido as exigências previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

**Artigo 83** - Para marcar o Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa o resultado da “verificação de processo” realizada pela Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG).

§ 1º - A Coordenação do Programa autorizará a realização do Exame somente se for constatado que não há pendências registradas no documento “verificação de processo” recebido.

§ 2º - As exigências relacionadas ao cumprimento das atividades, obtenção de créditos e prazos necessários para a realização dos Exames de Qualificação são aquelas previstas neste Regulamento.

§ 3º - A solicitação de “verificação de processo” deverá ser formalizada pelo aluno por meio do preenchimento do formulário disponível no Portal Acadêmico e do seu envio eletronicamente para a Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), que emitirá o documento em até 07 (sete) dias úteis

**Artigo 84** - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado ou Reprovado.



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

§ 1º - Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do aluno.

§ 2º - Será considerado aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º - No caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

**Artigo 85** - Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o aluno que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

**Parágrafo único** - O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o depósito da dissertação, ou tese, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**Artigo 86** - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação remota de membros da banca examinadora, exceto candidato(a) e orientador(a), por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis na PUC-SP.

### XXI - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

**Artigo 87** - Poderá depositar os volumes da dissertação ou tese o aluno que, cumpridas as demais exigências, tenha:

**I** - completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumpridas as exigências estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

**II** - demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado, nos prazos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

**III** - obtido aprovação no Exame de Qualificação, nos prazos estipulados no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

**IV** - matrícula regular em orientação de dissertação ou tese no semestre do depósito;

**V** - apresentado à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório de Encaminhamento, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador, além de autorizado e assinado pelo



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

Coordenador do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a defesa pública.

§ 1º - A data prevista para a defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º - Os exemplares da dissertação ou tese deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

**Artigo 88** - As dissertações ou teses deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação, cotutela ou em outros casos especiais.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a dissertação ou tese seja apresentado em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

**Artigo 89** - Caso haja alguma pendência acadêmica, o aluno será impedido de efetuar o depósito.

**Artigo 90** - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso XI do artigo 57, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) e o aluno terá sua matrícula cancelada.

## XXII - DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

**Artigo 91** - Para a obtenção do título de Mestre, o estudante deverá ser aprovado na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

**Parágrafo único** - A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

**Artigo 92** - Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deverá ser aprovado na arguição da tese em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, mais 04 (quatro) integrantes, com título de Doutor, 02 (dois) dos quais deverão ser externos aos quadros da Universidade.

**Parágrafo único** - A banca indicada deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

**Artigo 93** - As bancas examinadoras para o Mestrado e Doutorado serão indicadas pelos orientadores, aprovadas pelo Coordenador do Programa.



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

**Parágrafo único** - O coorientador, quando houver, terá direito a voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

**Artigo 94** - Fica vedada a participação de parentes, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, e de cônjuges de alunos, na banca examinadora da defesa de sua dissertação ou tese, para obtenção do título de Mestre e Doutor.

**Artigo 95** - A defesa pública de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado deverá ocorrer nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação remota de membros da banca examinadora, exceto candidato(a) e orientador(a), por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis na PUC-SP.

**Artigo 96** - As eventuais alterações de datas de defesa de dissertação ou tese deverão ser informadas pelo orientador à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da nova data proposta.

**Artigo 97** - Alterações de datas de defesa de dissertação ou tese com antecedência menor de 10 (dez) dias da nova data proposta deverão ser solicitadas e justificadas pelo orientador, serem aprovadas pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Artigo 98** - A banca de examinadores da dissertação ou tese se manifestará pela aprovação ou reprovação, devendo constar a menção Aprovado ou Reprovado na Ata de Defesa.

**Artigo 99** - No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação ou tese, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão corrigida à Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação, sob a responsabilidade do orientador, devendo observar as exigências contidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

§ 1º - A solicitação de revisão da dissertação ou tese deverá ser realizada pelo orientador mediante preenchimento de formulário específico disponível no setor de Dissertações e Teses.

§ 2º - A revisão da dissertação ou tese deverá ser supervisionada pelo orientador.

§ 3º - A versão final da dissertação ou tese só será aceita pelo setor de Dissertações e Teses se respeitado o prazo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 4º - Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será entregue ao aluno pelo setor de Dissertações e Teses após o depósito da versão final pelo aluno, com a devida autorização do orientador.

§ 5º - Será permitido o recebimento de errata da dissertação ou tese, em arquivo eletrônico, até 7 (sete) dias após a defesa. O arquivo eletrônico deve ser enviado na extensão “.pdf” para Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG).



PUC-SP

## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

### Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

#### Literária

§ 6º - A errata em arquivo eletrônico deverá ser enviada ao setor de Dissertações e Teses, acompanhada de autorização expressa do orientador.

§ 7º - A errata em arquivo eletrônico deverá ser anexada pela Biblioteca, sendo vedada a substituição ou troca dos arquivos originalmente enviados.

### XXIII - DO REGIME DISCIPLINAR

**Artigo 100** - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

### XXIV - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

**Artigo 101** - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida instituição superior.

**Artigo 102** - O candidato ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá apresentar, ao Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica Literária, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º - Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o candidato deverá indicar um supervisor, o qual deverá ser docente credenciado no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade.

§ 2º - O projeto de pesquisa deverá ser aprovado nos termos estabelecidos por este Regulamento.

§ 3º - São exigências do Programa ao(à) pós-doutorando(a), durante cada semestre de estágio no PPG em LCL:

- a) elaborar um relatório para o supervisor, com cópia para a Comissão de Pós-Doutorado;
- b) Submeter à publicação pelo menos um artigo, capítulo de livro ou livro monográfico, de preferência em coautoria com o(a) supervisor(a);
- c) Participar de pelo menos um evento acadêmico científico de âmbito nacional ou internacional, de preferência em coautoria com o(a) supervisor(a);
- d) Engajar-se em atividades propostas pelo Programa, assim como participar de um dos Grupos de Pesquisa vinculados ao(à) supervisor(a) e/ou ao Programa;
- e) Propor agenda de atividades acadêmicas, como por exemplo minicursos, de modo a participar a comunidade de seus resultados parciais.

**Artigo 103** - Os candidatos a Estágio Pós-Doutoral devem cumprir os seguintes requisitos:



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

- a) ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- b) obter financiamento da própria IES de origem, seja na forma de bolsa, seja na forma de licença remunerada;
- c) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

**Artigo 104** - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

**Artigo 104** - Ao término do Estágio Pós-Doutoral, o supervisor encaminhará relatório ao Coordenador do Programa, com seu parecer conclusivo, para a homologação do Conselho da Faculdade.

§ 1º - Homologado o relatório, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral, pelo Programa, a qual deverá ser assinada pelo supervisor do Estágio, pelo Coordenador do Programa e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

§ 2º - Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa e a PUC-SP.

**Artigo 106** - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

**Parágrafo único** - Será garantido ao pós-doutorando, para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

## XXV - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA

**Artigo 107** - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regimento Geral ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados a este Programa de Pós-Graduação, tais como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

**Artigo 108** - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos docentes ou demais interessados ao Coordenador do Programa, quando for o caso.

**Artigo 109** - Recebido o expediente pelo Coordenador do Programa, competirá a ele instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º - Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do Diretor da Faculdade, a esse encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

§ 2º - Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação, a ele encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

**Artigo 110** - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando ser ele a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

**Artigo 111** - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando este que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, incluirá o assunto na pauta da reunião do Colegiado, designando relator.

**Parágrafo único** - Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado imediatamente o Pró-Reitor de Pós-Graduação.

**Artigo 112** - Verificando o Diretor da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, deverá o expediente ser devolvido ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

**Artigo 113** - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, caberá a esse uma das seguintes alternativas:

**I** - decidir o caso, se dele for a competência;

**II** - encaminhá-lo ao Reitor, para decisão, a depender da matéria;

**III** - encaminhá-lo ao Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

**Artigo 114** - Todos os documentos oficiais expedidos pelas Unidades Administrativas e Acadêmicas da Universidade, que dispõem sobre matérias de cunho acadêmico, tais como, exemplificativamente, ementas, programas de disciplinas, históricos escolares e congêneres deverão ser expedidos com a identificação completa da Unidade Administrativa ou Acadêmica expedidora.

**Parágrafo único** - Os documentos mencionados no *caput* deste artigo deverão estar padronizados em consonância com as seguintes diretrizes:

**I** - descrição completa da Unidade Administrativa ou Acadêmica responsável pela emissão do documento, em papel timbrado da PUC-SP, em consonância com as normas e recomendações contidas no Manual de Identidade Visual da Universidade, disponível para consulta no site (<https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/manual-identidade-visual-puc-sp.pdf>);

**II** - identificação completa da pessoa física responsável pela emissão do documento, contendo o nome e o cargo;



PUC-SP

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Programa de Pós-Graduação em Literatura e Crítica

### Literária

III - data de emissão do documento.

#### XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 115** - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

**Artigo 116** - Em caso de conflito entre este Regulamento e o Regulamento da Faculdade, prevalece o da Faculdade.

**Artigo 117** – Eventuais reformulações no presente Regulamento, relativas à utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem, deverão ser realizadas mediante a revisão do mesmo nos aspectos concernentes à matéria, bem como tramitadas e aprovadas nas instâncias competentes da Universidade, em conformidade com as normas e/ou diretrizes oficiais a serem expedidas oportunamente pela Capes.

**Artigo 118** - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regulamento anterior, aprovado pela Deliberação nº..... do Conselho Universitário - CONSUN, de ...../...../....., e as demais disposições em contrário.

Aprovado pelo  
Conselho Universitário - CONSUN /  
PUC-SP, em \_\_\_/\_\_\_/2024